## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a alíquota do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados às bicicletas classificadas na posição 87.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul- NCM.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As bicicletas que constam na posição 87.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM ficam com a alíquota de 0% referente ao IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Hoje, problemas ambientais, de mobilidade urbana e de saúde pública demandam do Estado recursos públicos infindáveis para seu combate. No entanto, há formas mais efetivas, econômicas e benéficas para resolver tais problemas, como o estímulo ao uso das bicicletas.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 62,1% dos brasileiros com 15 anos ou mais não praticaram qualquer atividade física em 2015. Atividades físicas desconectadas da rotina diária tendem a ser vistas como distantes e inalcançáveis pelas pessoas. Incorporadas, no entanto, à rotina natural, crescem consideravelmente as chances de serem realizadas. Mover-se de um ponto a outro é uma atividade natural em nossa rotina, mas escolhemos fazê-lo por meio de automóveis, ônibus coletivo etc. Se, entretanto, incorporarmos as bicicletas nesta rotina, não só beneficiaremos o meio ambiente, mas, principalmente, nossa saúde e qualidade de vida, visto que é uma atividade física moderada, constante e diária. A migração de meios de transporte que reforçam a tendência ao sedentarismo para um que estimula a atividade física é de tantas formas benéfica que deve ser razão de uma política de saúde pública específica.

Para a família, o impacto econômico também é surpreendente. Hoje, apenas na Região Metropolitana de São Paulo, são realizadas 12,3 milhões de viagens de automóveis diariamente, congestionando as vias e poluindo o meio ambiente (Metrô, 2012). Sendo que, imediatamente, poderíamos substituir, apenas em São Paulo, 1,16 milhão de viagens por bicicletas com redução, inclusive, do tempo de viagem e sem custo para a família.



Segundo dados do estudo da AliançaBike, uma família de classe B, composta por duas pessoas, no Rio de Janeiro, economizaria por ano, de acordo com o meio de transporte escolhido: ônibus - R\$ 3.465,00; carro particular - R\$ 14.340,91; Uber - R\$ 18.384,00; e táxi - R\$ 24.048,00. O que torna o ciclismo, uma opção feita, principalmente, mas não somente, pelo benefício econômico gerado para a renda familiar. Este impacto se estende ao mercado de transporte de mercadorias (substituindo veículos motorizados por bicicletas, mesmo em longas distâncias) e para o comércio local que se revitaliza com a humanização dos espaços coletivos.

Mediante os argumentos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

de

de 2020

Deputado Felipe Carreras PSB/PE

